

PROJETO DE LEI Nº. 007/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO
TOCANTINS, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das
atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88,
SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, para
atender excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por
igual período, do cargo que abaixo especifica:

MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
04	Motorista de Veículo Pesado	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00
02	Vigia	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.**


Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
Crixás do Tocantins
PROTOCOLO**

Recebi: 24 / 06 / 24

Horas: 10 / 38 / hrs


Assinatura

MENSAGEM Nº.007/2024.

Crixás do Tocantins/TO, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência
JOSÉ ALANO ALVES PEREIRA
Presidente de Câmara de Vereadores
Crixás do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei 007/2024, que ***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para atender necessidades de excepcional interesse público do município.

Por primeiro, importante salientar que as contratações pleiteadas são para ocupação/substituição dos servidores que se licenciarão para concorrer às eleições 2024 e também para substituir servidores que requereram licença por interesse particular.

Portanto, não se trata de novas contratações, o que dispensa, inclusive, impacto financeira, já que não haverá aumento de despesa.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 elenca os Princípios norteadores da Administração Pública. Existem princípios que estão em leis esparsas, ou aqueles que são construções doutrinárias e jurisprudenciais. Princípio da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, da Impessoalidade, da Indisponibilidade do Interesse Público, da continuidade do Serviço Público, da Moralidade Administrativa, são alguns exemplos de princípios que regem a Administração Pública.

Entre esses princípios, existe o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que justifica a presente matéria, eis que o mesmo visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.

Ressalta-se, que a matéria atende a permissibilidade constitucional, pois a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX estabelece a exceção pela qual pode haver contratação por prazo determinado, exigindo, portanto, que se encontrem presentes os requisitos.



Ante o exposto, contamos com o decidido apoio de Vossas Excelências, dando-nos o respaldo parlamentar que necessitamos para não pararmos as atividades essenciais no nosso município.

Considerando o prazo limite para contratação e exonerações previsto na legislação eleitoral (3 meses antes do pleito), requer a designação de sessão extraordinária para apreciação e votação da presente propositura.

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, os protestos de minha melhor estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.


Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Como a contratação temporária pode implicar no aumento da despesa pública, deve ser realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos moldes previstos no artigo 16, inciso I, da LRF, atendendo-se, também, as medidas previstas no art. 17 caso reste configurado o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado (superior a dois exercícios).

O que refere o inciso I do artigo 16, da LRF o impacto orçamentário-financeiro, segundo Moura e Castro (2001, p. 165) “relaciona-se com previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, especialmente com vistas ao cumprimento do cronograma de redução de despesas e manutenção do equilíbrio entre estas e as receitas”.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, nos cargos solicitado no Projeto de Lei nº 007/2024 do Município de Crixás do Tocantins, afim de manter o bom funcionamento dos serviços da administração. Estimar o para o exercício financeiro de 2024 e seguintes.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os gastos com salários e encargos sociais ora propostos perfazem para o exercício de 2024 o montante médio na ordem de R\$ 61.506,72 (sessenta e um mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado em planilhas em anexo.

No ano de 2023 a Receita Corrente Líquida do Município de Crixás do Tocantins foi na ordem de R\$ 20.241.517,91 (vinte milhões, duzentos e quarenta e um reais quinhentos e noventa e um centavos), já a receita corrente líquida projetada para o exercício de 2024 é na ordem de R\$ 26.750.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) proporcionando a geração de uma margem de gastos com pessoal na ordem de R\$ 14.445.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com o comprometimento dos valores dos Projetos de Leis 007/2024 estará dentro dos limites estabelecidos na legislação. Valores estes que permitem a majoração dos gastos com pessoal propostos nos projetos de leis sem ferir os limites legais norteados pela legislação vigente. Vale ressaltar que a contribuição previdenciária para o exercício de 2024 está reduzida para oito por cento, que ajudará a manter os índices.

EMBASAMENTO LEGAL:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

***Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

***Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

***Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2023.

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:Dotações:

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

☐ INADEQUADO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devemos registra-se que, ao lado da necessidade de reestruturação da organização administrativa sempre deverá está demonstrado o cumprimento das normas legais, e a responsabilidade do gestor quanto ao cumprimento dos limites legais com gastos com pessoal, cabendo o acompanhamento e a adoção de medidas para manter os indices nas magens estabelecidas pela legislação vigente.

O Supremo Tribunal Federal, tratando do tema, já decidiu que "A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal" (STF, ADI 3.068-0).

Conforme demonstrado anteriormente os gastos que se prõe neste projeto de lei, o incremento real na despesa para o exercício de 2024, poderá ser absorvido com aumento previsto na receita corrente liquida do município para o corrente exercício, não comprometendo assim os índices de gastos com pessoal.

Crixás do Tocantins – TO 27 de junho de 2024.


Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

Domingos Verjo Barnabé Machado
Contador
CRC- TO 1.089/O-3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Crixás do Tocantins – TO, 27 de junho de 2024.


Ana Flávia Alves Silveira Monteiro
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 10/2024		EVENTO: PROJETO DE LEI 007/2024		CONTRATAÇÃO	
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS		JORNADA: 40 HORAS		PADRÃO: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA	
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		QTD. CARGOS:	2	QTDE. MESES	6
A partir de: JULHO 2024					
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES MÉDIOS MENSAIS					
CÁLCULO MENSAL MÉDIO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	PADRÃO	Gratificações	Gratificações
1.412,00					
TOTAL		1.412,00	TOTAL		TOTAL
DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		8.472,00	50.832,00	52.356,96	53.927,67
SUB TOTAL - FOLHA		8.472,00	50.832,00	52.356,96	53.927,67
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	8%	677,76	10.674,72	10.994,96	11.324,81
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		677,76	10.674,72	10.994,96	11.324,81
TOTAL		9.149,76	61.506,72	63.351,92	65.252,48
2024 a 2026					157.116,63
2024 a 2026					135.897,73
2024 a 2026					32.994,49
2024 a 2026					190.111,12
AUXÍLIOS					
MÉDIA MENSAL			2024	2025	2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-
CUSTO TOTAL		9.149,76	61.506,72	63.351,92	65.252,48
2024 a 2026					190.111,12

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

APROVADO
EM 01/07/24
1ª VOTAÇÃO
18:00 hrs

APROVADO
EM 01/07/24
2ª VOTAÇÃO
18:38 hrs

APROVADO
EM 01/07/24
3ª VOTAÇÃO
19:40 hrs



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Certifico que o presente
documento foi publicado no
PLACARD desta Câmara
nesta data: 03/07/24

Crixás do Tocantins-TO

AUTOGRÁFO DE LEI Nº. 007/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO
TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das
atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88,
SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, para
atender excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por
igual período, do cargo que abaixo especifica:

MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
04	Motorista de Veículo Pesado	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00
02	Vigia	40 horas/ semanais R\$ 1.412,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

JOSÉ ALANO ALVES PEREIRA
Vereador Presidente